



Associação Empresarial das Ilhas
de São Miguel e Santa Maria

Regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#)

NOTA IMPORTANTE:

Norma transitória (Art.º 9)

- **O prazo para pagamento das contribuições e quotizações devidas no mês de março de 2020 termina, excecionalmente, a 31 de março de 2020.**

Particularmente importante para quem não pagou as contribuições a 20 de março (TSU), de acordo com a nota anunciada pela Segurança Social de 19 de março. Poderá fazê-lo até 31 de março, ainda que de acordo com as regras do presente regime.

As quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas.

Produção de efeitos (Efeito Retroactivo) (Art.º 10)

- **O presente decreto-lei produz efeitos à data de 12 de março de 2020.**

Índice:

Conteúdo

Decreto-Lei n.º 10-F/2020	1
1. Flexibilização das Obrigações Fiscais.....	2
2. Pagamento diferido das Contribuições sociais.....	3
3. Planos prestacionais e suspensão de processos	5
4. Prorrogação extraordinária de prestações sociais	5
5. Contribuições à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.....	6



Associação Empresarial das Ilhas
de São Miguel e Santa Maria

1. Flexibilização das Obrigações Fiscais

Entrega do Imposto sobre o Valor Acrescentado e das retenções na fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, **no segundo trimestre de 2020:**

Quais?

- IRS - Retenções na fonte (artº98 do CIRS);
- IRC - Retenções na fonte (artº94 do CIRC);
- IVA - Pagamento do imposto apurado pelo sujeito passivo (artº 27.º do CIVA).

A quem se destina?

Aos sujeitos passivos que se encontrem numa das seguintes condições:

- Sujeitos passivos com **volume de negócios até 10 milhões** de euros em 2018;
- Sujeitos passivos cuja actividade se **enquadre nos sectores encerrados**, por força da execução da declaração do estado de emergência;
- Sujeitos passivos que tenham **iniciado a actividade em ou após 1 de janeiro de 2019**;
- Sujeitos passivos que tenham **reiniciado actividade** em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018;
- Os sujeitos passivos não abrangidos nos pontos anteriores, quando declarem e demonstrem uma **diminuição da faturação** comunicada através do E-fatura de, **pelo menos, 20 % na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação**, face ao período homólogo do ano anterior, devendo esta condição ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

Como Proceder?

- Nos termos e nas datas previstos nos mencionados artigos, **ou**
- **Em três ou seis prestações mensais, sem juros:**
 - A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
 - As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.
- Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são **apresentados por via eletrónica**, até ao termo do prazo de pagamento voluntário;
- Os pagamentos em prestações não dependem da prestação de quaisquer garantias;



Associação Empresarial das Ilhas
de São Miguel e Santa Maria

2. Pagamento diferido das Contribuições sociais

Regime de pagamento diferido das contribuições devidas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores independentes

As quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas.

Entidades abrangidas:

Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as **entidades empregadoras dos setores privado e social** com:

- Menos de 50 trabalhadores;
- Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados por força da execução da declaração do estado de emergência, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de actividade decorrido.

O número de trabalhadores é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

Têm igualmente direito ao diferimento do pagamento de contribuições os trabalhadores independentes

Pagamento das contribuições diferidas

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, **devidas nos meses de março, abril e maio de 2020**, podem ser pagas nos seguintes termos:

- **Um terço** do valor das contribuições é **pago no mês em que é devido**;



Associação Empresarial das Ilhas
de São Miguel e Santa Maria

- O montante dos **restantes dois terços** é pago em prestações iguais e sucessivas nos **meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros;**

Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, **o diferimento previsto no presente artigo inicia -se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.**

O disposto acima não impede o pagamento integral das contribuições devidas pelas entidades empregadoras.

Como Proceder?

- O diferimento do pagamento de contribuições previsto no presente artigo **não se encontra sujeito a requerimento;**
- Em julho de 2020, as entidades empregadoras **devem indicar** na Segurança Social Direta **qual dos prazos de pagamento indicados acima pretendem utilizar;**
- **Os requisitos do plano prestacional relativos à facturação** (Entidades abrangidas com mais de 50 trabalhadores, conforme indicado acima) **são demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020**, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa;
- **O diferimento das contribuições devidas pelos trabalhadores independentes** aplica – se aos meses de abril, maio e junho de 2020 e as contribuições podem ser pagas nos termos do ponto anterior (Pagamento das contribuições diferidas).

O incumprimento do pagamento de um terço do valor das contribuições (que deve ser pago no mês em que é devido) determina a imediata cessação dos benefícios concedidos ao abrigo deste regime.

O incumprimento dos requisitos de acesso ao diferimento do pagamento de contribuições implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta, bem como a cessação da isenção de juros.

As quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas.



Associação Empresarial das Ilhas
de São Miguel e Santa Maria

3. Planos prestacionais e suspensão de processos

O disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, que abaixo se transcreve:

N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março: *Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, aplica-se o regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública.*

- É igualmente aplicável aos planos prestacionais em curso, sem prejuízo de estes poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.
- Caso a equiparação ao regime das férias judiciais venha a cessar antes de 30 de junho de 2020, os processos de execução fiscal devem manter -se suspensos até esta data.
- São igualmente suspensos, pelo prazo previsto no número anterior, os planos prestacionais em curso por dívidas à Segurança Social fora do âmbito dos processos executivos, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.
- Após 30 de junho de 2020, pode o conselho diretivo da instituição de segurança social competente deliberar a extensão do prazo de suspensão dos planos prestacionais referidos no número anterior celebrados com instituições particulares de solidariedade social no âmbito de acordos de cooperação.

4. Prorrogação extraordinária de prestações sociais

- São extraordinariamente prorrogadas as prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes de 30 de junho de 2020;
- Igualmente, até 30 de junho, são extraordinariamente suspensas as reavaliações das condições de manutenção das prestações do sistema de segurança social.



Associação Empresarial das Ilhas
de São Miguel e Santa Maria

5. Contribuições à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores pode, por decisão da Direção e com parecer favorável do Conselho Geral, diferir o prazo de pagamento de contribuições, suspender temporariamente o seu pagamento ou reduzir temporariamente os escalões contributivos aos beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, nomeadamente em virtude de doença ou redução anormal de atividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID -19.